

TERMO DE CONTRATO: Nº 12/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: VSP SOLUTION LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Microcomputador Portátil, tipo **notebook**, com garantia “on site” pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

VALOR: R\$ 534.900,00

DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3011.2818.4490.52

VIGÊNCIA: 36 meses

PROCESSO TC: TC/016543/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e VSP SOLUTION LTDA., CNPJ nº 43.394.697/0001-35, com endereço na Rua Caraca, nº 248 – 801 – Serra – CEP 30220-260, Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador, FABIO MESQUITA DE SOUZA, RG nº xxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2022, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de microcomputadores portáteis, tipo “notebook”, com garantia “on site” pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Item	Modelo	Descrição	Qtde
01	Microcomputador Portátil tipo Notebook.	Processador com no mínimo 10.600 pontos para o desempenho, memória RAM de 16 Gb DDR4, SSD 512 Gb.	60

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

2.1. O valor contratual, os pagamentos e o reajuste são tratados abaixo.

2.1.1. O valor contratual é de R\$ 534.900,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e novecentos reais).

2.1.2. Os valores unitários estão expressos abaixo.

Item	Qtde	Modelo	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	60	Microcomputador Portátil tipo Notebook.	Processador com no mínimo 10.600 pontos para o desempenho, memória RAM de 16 Gb DDR4, SSD 512 Gb.	R\$ 8.915,00	R\$534.900,00

2.2. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

2.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

2.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada(o) da confirmação do recebimento ou execução do objeto, expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

2.3.1. Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

2.3.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

2.3.3. O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista

para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

- 3.1. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.
 - 3.1.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.
 - 3.1.2. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
 - 3.1.3. O Termo de Recebimento Definitivo do objeto, será lavrado após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 7 (sete) dias do recebimento provisório.
 - 3.1.3.1. O recebimento provisório do objeto se dará, a partir da entrega, sem defeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.
- 3.2. O prazo para a entrega dos equipamentos será de 60 (sessenta) dias a contar da Ordem de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.
 - 3.2.1. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Contrato será excluído o dia do início e incluído o do vencimento.
 - 3.2.2. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente do CONTRATANTE.
- 3.3. O prazo mínimo de garantia de fabricação será de 36 (trinta e seis) meses, com atendimento no local (*on-site*), contados a partir da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.
 - 3.3.1. Especificamente, no caso da autonomia da bateria, o prazo de garantia será de 12 (doze) meses e será considerada bateria defeituosa quando a indicação de carga for inferior a 120 minutos;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3011.2818.4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 5.1.1. A fiança ou seguro deve garantir o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no Contrato, abrangendo o pagamento de:
- 5.1.1.1. prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
 - 5.1.1.2. multas punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
 - 5.1.1.3. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e
 - 5.1.1.4. obrigações e/ou ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações e débitos trabalhistas e fiscais, respondendo, inclusive, pelas multas impostas pelo CONTRATANTE, independentemente de outras cominações legais.
- 5.1.2. O documento referente à modalidade de fiança bancária deverá conter cláusula em que seu emitente (banco) renuncie ao benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.
- 5.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias, contados a partir do prazo final estipulado para apresentação da garantia, autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia.
- 5.2.1. O bloqueio efetuado com base na subcláusula 5.2. não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- 5.2.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base na subcláusula 5.2. por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 5.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.
- 5.4. A garantia prestada será retida, mesmo após o término da vigência do Contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da CONTRATADA em face da Administração Municipal, bem como o Contrato poderá prever a utilização do valor da

garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pela CONTRATADA.

- 5.5. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento da CONTRATADA.
- 5.6. A garantia em dinheiro será atualizada pela média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) na forma estabelecida no Decreto Federal 1.544 de 30 de junho de 1995, conforme Portaria 122/2009-Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. É responsabilidade da Contratada executar o objeto deste Contrato obedecendo as especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do Contrato, e as cláusulas deste ajuste, especialmente as que seguem abaixo.
 - 6.1.1. Efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
 - 6.1.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues na Av. Professor Ascendino Reis, 1.130, Portão A, no horário das 10h00 às 16h00, aos cuidados do Núcleo de Tecnologia da Informação.
 - 6.1.1.2. O endereço de entrega é integrante da Zona de Máxima Restrição de Circulação (ZMRC), nos termos do Decreto Municipal nº 56.920/2016 e da Portaria nº 031/16 - SMT, que proíbem o trânsito de caminhões nos seguintes dias e horários, excetuados os feriados: segundas a sextas-feiras: das 5h às 21h; sábados: das 10h às 14h. Caberá à CONTRATADA verificar se o veículo utilizado para a entrega enquadra-se nas condições de restrição previstas no referido decreto.
 - 6.1.1.3. Os equipamentos devem estar acompanhados, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da redação da rede de assistência técnica autorizada.
 - 6.1.2. Prestar garantia por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, com atendimento no local (*on-site*), exceto bateria, cujo período de garantia será de 12 (doze) meses.
 - 6.1.2.1. O Fabricante ou a Contratada deve possuir central de atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível de segunda a sexta-feira das 08h00 às 18h00.
 - 6.1.2.2. Os equipamentos deverão possuir código de identificação único

para a abertura dos chamados.

- 6.1.2.3. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para a contratante, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.
- 6.1.2.4. A troca do disco sólido (SSD) com problema deverá ser realizada no local onde o equipamento encontra-se instalado sendo que o dispositivo com defeito permanecerá com a CONTRATANTE.
- 6.1.3. Possuir recurso disponibilizado via site do próprio fabricante (informar url para comprovação) que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/número do equipamento.
 - 6.1.3.1. Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão realizados onde se encontram (on-site), e concluídos em, no máximo, até 02 (dois) dias úteis da abertura do chamado.
 - 6.1.3.2. Esta modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor após a entrega dos equipamentos.
- 6.1.4. Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.1.5. Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a observar todos os preceitos recomendados pelas empresas internacionais e ou norma aplicável.
- 6.1.6. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo seus dados cadastrais.
- 6.1.7. A cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas, poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Caberá ao responsável pela fiscalização do Contrato a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:
 - 7.1.1. Expedir a Ordem de Fornecimento.
 - 7.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos.
 - 7.1.3. Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA.

- 7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 7.1.5. Solicitar os serviços de garantia, através de contato telefônico, durante o período de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00h.
- 7.1.6. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 7.1.7. Receber provisoriamente o objeto, na forma disposta no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 7.1.8. Receber definitivamente o objeto, comprovado por termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento ensejará a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93.
 - 8.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
 - 8.1.2. Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do Ajuste, por dia de atraso na entrega dos equipamentos, limitado a 10 (dez) dias corridos, após o que o serviço será considerado como definitivamente não realizado.
 - 8.1.3. Multa de 0,7% (sete décimos por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento, calculada sobre total do Ajuste.
 - 8.1.4. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas neste Contrato ou no Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato, excetuando-se as situações nas quais foram estabelecidas multas específicas, limitada a 10 (dez) dias, calculada sobre o valor total do ajuste.
 - 8.1.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
 - 8.1.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - 8.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes

da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 8.2. A soma das penalidades não excederá a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.
- 8.3. As penalidades serão aplicadas, salvo se houve motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 8.4. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 8.5. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 8.6. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente

determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

11.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Licitação e demais anexos.

11.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05 e 58.400/2018 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, cabendo, ainda, ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA

14.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

14.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

14.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo, 1º de agosto de 2022.

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

FABIO MESQUITA DE SOUZA

Procurador

VSP SOLUTION LTDA.